



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

CONTRATO Nº 043/2024

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT-SP.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE BADY BASSITT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.093.267/0001-09, com sede à Rua Camilo Moraes, nº 475, Centro, no município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **LUIZ ANTONIO TOBARDINI**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG nº 16.395.550-5, CPF nº 060.032.888-09, residente e domiciliado à Rua Paris, 193, Residencial D'Itália, neste Município doravante denominada CONTRATANTE, e,

De outro lado, a Empresa **BMS CONTRUÇÕES E COMÉRCIO RIO PRETO LTDA**, CNPJ nº. 05.615.940/0001-09, com sede na Rua Boa Vista nº 647, Sala 2, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. Matheus Garcia Scarpelli, portador do RG nº 6.277.710-8 e CPF nº 348.803.678-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 suas regulamentações federal/municipal, assim como pelas condições do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024, originado do processo administrativo nº 024/2024**, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO.

1.1 – Constitui objeto da presente concorrência eletrônica a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT-SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com a entrega do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor global do contrato é de **R\$ 409.060,00 (quatrocentos e nove mil e sessenta reais)** conforme proposta apresentada.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, **cuja quitação ficará condicionada à liberação dos recursos provenientes do termo de convênio firmado para a obra em questão** e deverá conter o **número da licitação e descrição/contrato**.

3.2.1 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.3 – As notas fiscais e documento deverão ser encaminhados para o **e-mail engenharia@badybassitt.sp.gov.br**.

3.4 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

3.5. As despesas decorrentes com esta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

020700/27.812.0009.1031.0000/4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2 - A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma mensal, através de documento anexado a cada pagamento, devendo o termo mencionar que o contrato está sendo cumprido de forma satisfatória.

b) definitivamente, quando da autorização para pagamento, que deverá estar acompanhada do termo de comprove o recebimento/prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

a) executar o objeto do contrato cumprindo-se todos os termos do edital;

b) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

- e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,
- g) CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

5.2 - Da Contratante:

- a) prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- b) realizar o pagamento;
- c) promover a fiscalização contratual; e,
- d) respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

6.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

7.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 3093, de 22 de janeiro de 2024**, e suas regulamentações federal/municipal, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

9.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Bady Bassitt/SP, 08 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

Luiz Antonio Tobardini

Prefeito

CONTRATANTE

**BMS CONTRUÇÕES E
COMÉRCIO RIO PRETO LTDA
Matheus Garcia Scarpelli
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2- _____
Nome/CPF